



A **OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA**, sediada na Av. dos Autonomistas, 4229 – Vila Nova Granada, Município de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06090-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.697/0001-59 resolve divulgar e registrar as suas Condições Gerais para Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Das condições Gerais

1.1. As presentes Condições Gerais regulam as relações comerciais cujo objeto seja o fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços entre, de um lado, a OSRAM do Brasil Ltda., doravante denominada Vendedora, e, de outro lado, a Compradora.

1.2. Quaisquer outras condições aqui não expressamente previstas, para se tornarem obrigatórias, deverão constar de documentos escritos, devidamente aprovados pelas partes.

2. Obrigações de Fornecimento e Serviço

2.1. As propostas da Vendedora terão validade pelo prazo nelas indicado. Não havendo indicação do prazo, ou após a expiração do mesmo, os pedidos formulados pela Compradora estarão sujeitos à confirmação escrita pela Vendedora;

2.2. Os anexos às propostas que não estejam especificamente identificados no corpo da mesma, são considerados adicionais e têm apenas valor informativo;

2.3. Quaisquer entendimentos verbais, para terem validade legal, deverão ser confirmados por escrito.

2.4. O faturamento mínimo é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

2.5. Os pedidos deverão ser colocados respeitando-se as quantidades múltiplas de caixas.

3. Preços/Tributos

3.1. Os preços indicados nas propostas da Vendedora incluem todos os tributos, diretos ou indiretos, além de todos os outros encargos federais, estaduais e municipais, salvo previsão expressa em contrário contida na proposta e/ou lista de preços, calculados com base nas alíquotas vigentes nas datas das propostas e são válidos somente:

3.1.1 para as quantidades de produtos ou serviços ofertados e nas condições e características especificadas nas propostas;

3.1.2 para produtos posto fábrica ou depósito da Vendedora - o que estiver expressamente definido na proposta - com embalagem normal;

3.1.3 para o destino da mercadoria (consumo próprio, ativo fixo, para industrialização ou revenda) especificado no Pedido e/ou outro documento escrito.

3.2. Correrão por conta da Vendedora todas as despesas relativas ao transporte e seguro dos produtos ou equipamentos, salvo previsão expressa em contrário contida na proposta;

3.3. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos referidos no item 3.1. supra; bem como a criação, extinção ou modificação de impostos, taxas, contribuições, direitos, encargos de qualquer espécie e demais eventos, inclusive de natureza trabalhista, que de qualquer forma incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os preços dos produtos, equipamentos ou serviços ofertados e/ou insumos destinados à sua fabricação, comercialização, ocorridos entre a data da proposta e a data do respectivo faturamento, serão repassados integralmente à Compradora;

3.3.1 A obtenção de incentivos e/ou isenções fiscais e sua manutenção caberão exclusivamente à Compradora. Os comprovantes de sua concessão deverão ser entregues pela Compradora à Vendedora, em tempo hábil, à apuração dos preços, e no prazo de validade legalmente previsto e/ou descrito no corpo do documento..

3.3.2 Caso a vendedora seja autuada devido à extinção de incentivos e/ou isenções fiscais informados pela compradora e não aceito pelo Fisco, o valor do auto de infração será integralmente repassado para compradora. O mesmo se aplica se houver mudança de destino das mercadorias e isto implicar autuação da vendedora.

4. Reajuste de Preços

4.1. Com a finalidade de resguardar o adimplemento das obrigações assumidas, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, em face de



aumento de custos que não puderem ser repassados imediatamente, através de reajuste ou de revisão do preço básico, as partes comprometem-se a buscar, de comum acordo, uma solução que restabeleça a equação econômico-financeira inicial da proposta, suspendendo-se durante o período dessa negociação a contagem dos prazos estabelecidos na proposta e a aplicação de quaisquer penalidades.

5. Condições de Pagamento

5.1. O pagamento dos produtos, equipamentos ou serviços contratados deverá ser efetuado de acordo com as condições de pagamento estipuladas na proposta e/ou lista de preços.

5.2. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento poderá ser cobrada com acréscimo de juros de mora com base na taxa média praticada pelo mercado na ocasião do pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso. Esse montante em atraso, antes de servir de base para o cálculo dos juros e da multa retro mencionados, será atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento, inclusive, mediante aplicação da variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), verificada no período de atraso, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2.1 Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a Compradora reembolsará à Vendedora todas e quaisquer despesas decorrentes das medidas de cobrança, inclusive honorários advocatícios;

5.3. Todos os acréscimos mencionados nos subitens 5.2. e 5.2.1 poderão ser cobrados e deverão ser pagos, ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do valor principal.

5.4. Sem prejuízo da aplicação do previsto no item 5.2, o atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Compradora facultará à Vendedora suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços contratados, até que todos os valores devidos sejam pagos em sua totalidade.

5.5. Não serão permitidas retenções, seja a que título for, inclusive de tributos, sem prévio acordo da Vendedora.

6. Prazo de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos produtos, equipamentos e serviços, desde que não indicado na proposta, conta-se da data da aceitação final da mesma pela Compradora.

6.1.1 Quaisquer modificações solicitadas pela Compradora, referentes às quantidades e/ou características dos produtos, equipamentos ou serviços especificadas na proposta,

podem provocar uma alteração do prazo de entrega, por período suficiente, a critério exclusivo da Vendedora, para atendimento das solicitações da Compradora, bem como alteração de preços;

6.2. O prazo de entrega considerar-se-á cumprido quando os serviços tiverem sido prestados ou quando os produtos ou equipamentos tiverem sido despachados pela Vendedora, ou, ainda, quando por esta colocada à disposição da Compradora, prevalecendo o prazo que vencer primeiro;

6.3. São condições essenciais para o cumprimento do prazo:

6.3.1 a entrega à Vendedora, em tempo hábil, da documentação técnica completa e aprovada pela Compradora;

6.3.2 o cumprimento de todas as obrigações da Compradora que possam influir, direta ou indiretamente, no prazo de entrega, inclusive as de pagamento;

6.3.3 aprovação do crédito da Compradora.

6.4. Em caso de ocorrência de quaisquer motivos não imputáveis à Vendedora, inclusive caso fortuito ou força maior, reserva-se a Vendedora o direito de prorrogar o prazo de entrega, a seu exclusivo critério, por período suficiente ao atendimento do pedido da Compradora.

Entende-se como força maior e caso fortuito todo fato e/ou circunstância imprevisível ou impossível de ser evitado, que impeça o cumprimento de obrigações contratuais, tais como guerras, greves, "lock-outs", sabotagens, falta de matérias-primas, atrasos ou indeferimentos de licenças de importação, atos do governo, embargos de fretes, revoluções, enchentes, explosões, incêndios, epidemias, tempo anormalmente severo ou outras contingências;

6.5. Se o prazo de entrega não for cumprido por motivos imputáveis à Compradora, esta obriga-se a indenizar a Vendedora os custos daí decorrentes.

6.6. Serão permitidos fornecimentos parciais, nos termos contidos na proposta. Cada fornecimento parcial poderá ser faturado em separado, bem como as respectivas parcelas de eventual reajustamento de preços.

7. Transferência de Risco

A transferência de todo e qualquer risco para a Compradora dar-se-á quando os produtos ou equipamentos tiverem sido despachados ou colocados à disposição da Compradora, prevalecendo o que ocorrer primeiro, ou quando os serviços tiverem sido prestados.



8. Devolução de Mercadorias

A Vendedora só aceitará devoluções de produtos ou equipamentos feitas com seu prévio consentimento, e desde que acompanhadas da documentação devida.

9. Garantia

9.1. A Compradora obriga-se a examinar devidamente todos os serviços, produtos ou equipamentos da Vendedora, imediatamente após a entrega dos mesmos, assinando em seguida um termo de recebimento.

Quaisquer reclamações relativas ao estado dos produtos, equipamentos ou serviços prestados deverão ser dirigidas por escrito à Vendedora, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da entrega. Caso contrário os produtos, equipamentos ou serviços prestados serão considerados automaticamente aprovados e aceitos pela Compradora;

9.2. A Vendedora substituirá, reparará ou modificará, sem qualquer ônus para a Compradora, exceto os mencionados no item 9.2.3, todo e qualquer produto objeto da proposta e que apresente defeito comprovado de fabricação, bem como corrigirá ou refará os serviços comprovadamente executados de forma inadequada por ela.

9.2.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Compradora deverá, imediatamente e por escrito, comunicar tal fato à Vendedora.

9.2.2 A responsabilidade da Vendedora se restringe exclusivamente à substituição, reparo ou modificação do produto ou equipamento ou ao refazimento dos serviços.

9.2.3 Outras despesas, tais como fretes, embalagens, locomoção e estadias de pessoal, montagem ou desmontagem do produto e/ou equipamento no local da instalação, etc., correrão por conta exclusiva da Compradora.

9.3. A garantia mencionada não abrange o desgaste normal dos produtos ou equipamentos, nem os danos causados pela Compradora ou terceiros, especialmente os decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequada, operação anormal ou em desacordo com as especificações técnicas, obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assentam ou influências de natureza química, eletroquímica, elétrica ou atmosférica.

9.4. A garantia extingue-se-á, independentemente de qualquer aviso, se a Compradora, sem prévia anuência escrita da Vendedora, fizer ou mandar fazer por terceiros, eventuais modificações ou reparos no produto ou equipamento que vier a apresentar defeito ou serviço inadequadamente executado.

9.5. Substituições, reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia por defeitos ou inadequada execução dos serviços.

10. Ensaios

10.1. Os ensaios que devam ser assistidos pela Compradora, desde que previstos na proposta, serão efetuados salvo disposição em contrário, nas fábricas da Vendedora, em horário a ser por ela indicado e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. A Vendedora comunicará por escrito à Compradora, a data, hora e local dos ensaios, com até 10 (dez) dias de antecedência. Os ensaios serão realizados pelo pessoal da Vendedora ou ainda por terceiros, definidos pela Vendedora;

10.2. O inspetor indicado pela Compradora deverá se manifestar por escrito sobre o resultado dos ensaios, imediatamente após o término dos mesmos, ainda no local de sua execução. A não manifestação do inspetor nessa ocasião, implicará na tácita aceitação dos resultados dos ensaios pela Compradora;

10.3. Em caso de ausência do inspetor indicado pela Compradora na data e hora marcadas para a realização dos ensaios, estes serão executados normalmente e terão os seus resultados comunicados por escrito à Compradora. Os equipamentos serão então imediatamente liberados para embarque e respectivo faturamento, independentemente de qualquer outra formalidade;

10.4. Quaisquer ensaios adicionais ou aqueles exigidos fora da fábrica da Vendedora, caso não previstos na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Compradora, que arcará com todas as despesas e riscos daí decorrentes.

11. Serviços em Geral e Instalação

11.1 Prevalecem, para a prestação dos serviços, no que couber, bem como para a instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos fornecidos, as disposições indicadas nos itens a seguir:

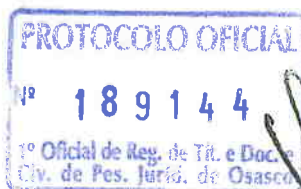
11.2. Quando necessário e não integrar o escopo de fornecimento, a Compradora deverá, em tempo hábil, e por sua conta, providenciar:

11.2.1 toda a infra-estrutura necessária para a entrega dos materiais, instalação dos equipamentos e/ou prestação dos serviços;

11.2.2 todos os dados que vierem a ser solicitados pela Vendedora, necessários ao cumprimento do escopo da proposta, por escrito;

11.2.3 mão-de-obra, especificada em qualificação e quantidade pela Vendedora;

- 11.2.4 todas as obras, serviços e material de construção civil e mecânica necessários;
- 11.2.5 andaimes, guindastes e demais equipamentos necessários, se for o caso, além de energia elétrica, iluminação e água no local;
- 11.2.6 depósito fechado e adequado para a guarda dos equipamentos ou produtos, ferramentas e outros objetos a serem fornecidos/utilizados pela Vendedora;
- 11.2.7 transporte de ida e volta para o pessoal da Vendedora entre o local de hospedagem acordado com a Vendedora e o local da obra/prestação dos serviços;
- 11.2.8 dependências e instalações sanitárias adequadas para uso do pessoal da Vendedora;
- 11.2.9 medidas de segurança do trabalho e, caso as condições ambientais o exigirem, roupas especiais e equipamentos de proteção para o pessoal da Vendedora;
- 11.2.10 medidas de proteção ambiental, se necessário;
- 11.2.11 livre acesso dos empregados/prepostos da Vendedora às instalações da Compradora;
- 11.2.12 parada de máquinas e processos produtivos quando e pelo tempo necessários, se assim preciso for;
- 11.2.13 obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto desta proposta;
- 11.3. Antes do início da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos, e/ou da prestação dos serviços a Compradora deverá informar o pessoal da Vendedora sobre a existência e localização de cabos de alta tensão e outros dutos elétricos, hidráulicos, de gás, etc., subterrâneos e/ou embutidos;
- 11.4. Antes do início da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos, estes e os demais materiais necessários deverão encontrar-se no local da instalação. A construção civil e mecânica, inclusive as vias/construções de acesso, deverão estar concluídas ou em condições de permitir que a instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou a prestação dos serviços possam ser executados sem impedimentos ou interrupções;
- 11.5. Em caso de atraso na instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou na prestação dos serviços, por motivos não imputáveis à Vendedora, a Compradora arcará com eventuais custos adicionais relativos a tempos de espera, viagem e outros gastos daí decorrentes;
- 11.6. A Compradora confirmará as horas trabalhadas pelo pessoal da Vendedora na execução da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou da prestação dos serviços, mediante a assinatura de seus representantes legais nas respectivas fichas de tempo;
- 11.7. Caso a instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou a prestação dos serviços não possa ser efetuado na data prevista, por culpa da Compradora, o custo daí decorrentes serão cobrados adicionalmente;
- 11.8. Nos casos da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou da prestação de serviços serem contratadas pelo regime de gastos efetivos, prevalecerá, além do disposto nos itens anteriores, o seguinte:
- 11.8.1 serão pagos pela Compradora, além dos valores fixados para as horas efetivamente trabalhadas, os adicionais referentes a periculosidade e insalubridade, bem como outros adicionais que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista. O tempo de viagem (ida e volta), inclusive o necessário à sua preparação, bem como aquele de espera e as horas de planejamento, administração e controle na obra, serão computados como horas efetivamente trabalhadas; e
- 11.8.2 serão faturadas em separado as despesas de viagem do pessoal e de transporte das ferramentas e da bagagem desse pessoal, bem como as despesas de hospedagem e alimentação durante o tempo de serviço, compreendendo-se dias corridos.
- 12. Exclusão de Responsabilidade**
- 12.1. Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da Vendedora por perdas e danos indiretos, perda de receita, de produção, e/ou lucros cessantes, inclusive contra terceiros, durante a execução da proposta, ou decorrentes de eventuais atrasos ou por defeitos dos produtos ou equipamentos, falhas de instalação ou prestação de serviços.
- 12.2. A Vendedora responderá pelos danos diretos que tenham sido causados por sua culpa comprovada e exclusiva, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global da Vendedora resultante e por força da proposta, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas à Compradora e/ou a terceiros, fica limitada, em qualquer caso, independente do número de ocorrências a 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 12.3. Caso a Vendedora seja autuada pelo descumprimento de qualquer obrigação legal, inclusive pelo recolhimento de tributos, cuja responsabilidade seja da Compradora, a Vendedora tem direito de regresso em face da Compradora, inclusive com eventuais custas dispendidas (taxas judiciais, honorários de advogados, peritos, etc).



13. Aspectos Trabalhistas

- 13.1 Serão de responsabilidade da Vendedora todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto da proposta, assumindo desde já a Vendedora todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos.
- 13.2. A Compradora não poderá reconhecer a procedência de nenhum processo trabalhista. Cabe a Compradora comunicar a Vendedora, em tempo hábil, para esta assumir a defesa. A Compradora não poderá reter pagamentos da Vendedora no caso de processo trabalhista em andamento;
- 13.3. Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista ou previdenciária, envolvendo qualquer dos contratados, empregados, subcontratados ou prepostos da Vendedora, a Compradora deverá comunicar tal fato, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação, ou autuação;
- 13.4. A Compradora compromete-se a colaborar com a Vendedora, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, trabalhistas e previdenciárias.

14. Propriedade Intelectual

- 14.1. A Compradora reconhece que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, "know-how", segredos de fábrica/negócio e quaisquer outros dados e informações utilizados na execução dos serviços objeto da proposta são de exclusiva propriedade da Vendedora, ou, conforme o caso, de empresas controladoras, controladas ou coligadas a ela, ou ainda dos licenciados desta, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos na proposta, sob pena de responsabilização direta da Compradora por todos os danos causados.
- 14.2. O recebimento ou aceitação da proposta não transfere e nem confere à Compradora quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos direitos autorais, de que a Vendedora seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma à Compradora.

15. Confidencialidade

- 15.1. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude da proposta, não só durante a vigência do fornecimento ou da prestação de serviços, mas

também pelo período de 5 (cinco) anos após o seu encerramento por qualquer forma.

16. Cessão de Direitos ou Obrigações

- 16.1. A Compradora somente poderá ceder a terceiros os seus direitos e obrigações, quando houver prévio e expresso acordo escrito entre ambas as partes a respeito
- 16.2. A Vendedora poderá, a qualquer momento, ceder seus direitos de crédito decorrentes do proposta, sem autorização da Compradora.

17. Da Subcontratação

- 17.1. É lícito à Vendedora subcontratar, total ou parcialmente, os serviços ora avençados, sendo, que parte dos produtos/serviços contratados poderá ser entregue ou efetuada e faturada diretamente por empresa pertencente ao conglomerado econômico da Vendedora, a ser indicada por escrito.

18. Cancelamento do Pedido

- 18.1 A contratação será passível de cancelamento pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
- o não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
 - o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou co-obrigada a outra parte;
 - o ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
 - a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
 - a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou
 - a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior, cujas conseqüências afetem a execução dos serviços por um período superior a 120 (cento e vinte) dias.
- 18.2. O cancelamento do pedido previsto no item 18.1 deverá ser precedido de uma comunicação escrita dirigida à parte culpada, indicando o inadimplemento e o prazo a ser sanado pela mesma.
- 18.3 O cancelamento do pedido por culpa exclusiva da Compradora acarretará multa estabelecida na proposta.



19. Export Control

19.1 O cumprimento pela Vendedora das obrigações previstas neste contrato está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

20. Foro

20.1 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução da proposta/contratação.

Osasco, 18 de Junho de 2010

de acordo:

Bernd Reinhard Arnaldo Klose
Local Compliance Office

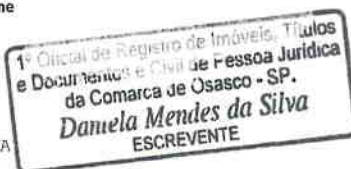
Roger Peter J. Michaelis
Diretor Presidente

Christoph R. A. B. von Rautenfeld
Diretor Financeiro

Valmir Fratelli
Diretor Comercial

1º Oficial de Registro de Tít. e Doc. de Osasco - SP
Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030
Apresentado hoje, protocolado, registrado em microfilme
sob nº 189144 em 06/08/2010

DANIELA MENDES DA SILVA
Escrivente Autorizada



Emol.R\$	Est.R\$	Sin.R\$	IpspR\$	Trib.R\$	Cond.R\$	TotalR\$
41,59	11,82	2,21	8,78	2,21	0,00	66,61